

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Responsabiliza penalmente o gestor público que deixa de promover as ações necessárias para evitar a ocorrência de inundações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 254 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para responsabilizar penalmente o gestor público que deixa de promover as ações necessárias para evitar a ocorrência de inundações.

Art. 2º O art. 254 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Inundação”

Art. 254

.....
Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas o gestor público que deixa de promover as ações necessárias para evitar a ocorrência de inundações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição destina-se a responsabilizar penalmente o gestor público que deixa de promover as ações necessárias para evitar a ocorrência de inundações.



* C D 2 4 4 5 0 5 1 1 5 2 0 0 *

Recentemente vivenciamos uma terrível tragédia no Rio Grande do Sul devido às enchentes ocorridas em inúmeros pontos do estado.

Embora muitos tenham atribuído a culpa aos índices pluviométricos fora do normal, fato é que outras enchentes históricas já causaram destruição nessa mesma região.

E sabemos que o sucateamento, ao longo de sucessivas gestões, do sistema de contenção das cheias dos rios Guaíba e Gravataí tornou-o vulnerável e impediu que funcionasse como deveria, causando todo desastre a que assistimos estarrecidos.

E isso tem ocorrido em razão da negligência dos gestores públicos que conheciam o histórico e se omitiram em promover todas as ações necessárias para evitar esse resultado de grandes proporções.

Nesse ponto, é preciso reconhecer que esse descaso também acontece em outros estados da federação.

Por esse motivo, entendemos fundamental estabelecer uma responsabilidade penal para aqueles que deviam e podiam agir para evitar o resultado.

Assim, acreditamos que deve haver um recrudescimento das normas penais vigentes sobre o tema para o enfrentamento desse problema, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN

2024-6498

